


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

4ª VARA CÍVEL

 RUA ABDO MUANIS, Nº 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP
 15090-140, FONE: (17) 32277059, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - E-MAIL:
 RIOPRETO4CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1021965-45.2017.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Cgs Construção e Comércio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível
 >>:

Juiz de Direito: Dr. Paulo Sérgio Romero Vicente Rodrigues

Vistos.

Compareceu em juízo um advogado dizendo representar as autoras, pedindo urgência na apreciação de seu pedido de fls. 4437/4441. O processo encontrava-se na fila "Aguardando minutas", havendo hoje 841 processos a serem despachados. Passei o processo na frente, e o despacho sem apreciar a ordem cronológica.

O Banco Santander (Brasil) S/A apresentou os Embargos de Declaração (fls. 4349/4351) em face da decisão (fls. 4326/4327), alegando que ela é omissa, porque não apreciou seu pedido anterior (fls. 4234 segs.) de declarar que os veículos alienados não são essenciais. No mesmo sentido, de que os veículos alienados não são essenciais, a posição da credora Caixa Consórcio S.A.

Houve manifestação da parte embargada, alegando que os veículos são essenciais a sua atividade, no que foi seguida pela Administrador e pelo representante do Ministério Público (fls. 4377/4385, 4400/4404, 4432/4434).

Recurso tempestivo: cabe o conhecimento. De fato existe omissão, fato já admitido, cabendo enfrentar a questão.

Os veículos são uma saveiro e oito caminhões, quatro Volkswagens 24.250 CNC e quatro Volvo/VM 260. As autoras são sociedades empresárias que atuam na prestação de serviço de infraestrutura, construção pesada, obras em viadutos, pontes, túneis, estradas etc. É evidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 4ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, 1º ANDAR, NOVA REDENTORA - CEP
 15090-140, FONE: (17) 32277059, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - E-MAIL:
 RIOPRETO4CV@TJSP.JUS.BR

que os veículos são essenciais para suas atividades. As fotos (fls. 4447/4457) anexadas pela embargante o mostram e comprovam. Sem veículos deste porte não se faz tais obras. São bens de produção. Acrescente-se que o *stay period* foi prorrogado e a apreensão de tais veículo pode comprometer a recuperação judicial. A apreensão irá reduzir os bens de produção e consequentemente a produção. Embora seja possível a distribuição de ação de busca e apreensão contra empresa em recuperação (art. 6-A, Decreto-Lei 911/62), a Lei nº 11.101/2005 (art. 49, §3º), impede a retirada ou venda do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, durante o prazo de suspensão de todas as ações (art.6º, §4º).

Assim, ficam acolhidos os embargos de declaração, em parte, para sanar a omissão, restando decidido que os oito caminhões e uma pampa são essenciais ao exercício da atividade empresária das autoras.

Intime-se.

São José do Rio Preto, 19 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**